LEI Nº 370/95

(introduz alterações na Lei nº 257/93 de 13 de dezembro de 1993 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista,Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reduzida de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento) a multa especificada no Artigo 32 e seguintes da Lei nº 257/93 de 13 de dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal, devida pelos contribuintes inadimplentes com o erário público.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do inciso I do Artigo 13 da citada Lei, que passa a ter o seguinte teor:
"O IPTU sofrerá acréscimos progressivos anuais de até 60% (sessenta por cento) a partir do exercício fiscal de 1997, até que seja atingido o limite de 100% (cem por cento) de acréscimo no exercício de 1999."

Artigo 3º - Em decorrência de decisão de âmbito federal, pela qual a economia nacional passa a ser desindexada, fica extinta a UFM - Unidade Fiscal do Município de Nazaré Paulista, devendo a mesma ser convertida em moeda corrente pelo valor unitário de R$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos), e eliminando-se ou substituindo-se naquela Lei todas as expressões que digam respeito ao indexador extinto por força do presente dispositivo.

Artigo 4º - Fica alterada a redação do sub-item 51 do Anexo III, Tabela para Cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com o seguinte teor:
51 reparação, conservação, reforma, administração e exploração, sob qualquer forma, de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local, sujeitos ao ICMS): 5% sobre o preço ou valor do serviço.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à consolidação da Lei Municipal nº 257/93, com as alterações ora aprovadas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 11 de dezembro de 1995.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes-Secretária